

LEI Nº 4.349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Modifica o *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.254, de 18 de abril de 1.997, que dispõe sobre obrigatoriedade de informar o valor gasto com veiculação de mensagem publicitária de órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Modifica o *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.254, de 18 de abril de 1997, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, assim como o Poder Legislativo, obrigados a informar o valor gasto com veiculação de suas mensagens publicitárias e de divulgação impressas ou feitas por meio de televisão. (...)”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de dezembro de 2008

(EJO)

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal